



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 4351 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico pequenos

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com a reparação legal

**Direito aplicável:** Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro

**Pedido do Consumidor:** Outras questões relacionadas com a reparação legal

---

## **SENTENÇA Nº 76 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado  
Testemunha arrolada pela reclamada

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento encontra-se presente o reclamante, e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada e a testemunha arrolada pela mesma.

Ouvida a testemunha e o mandatário da reclamada por ele foi dito que efetivamente o reclamante lhes pagou para levantar a motosserra o montante de €41,36 e que tal facto se ficou a dever porque a motosserra não tinha qualquer avaria mas apenas falta de limpeza uma vez que o reclamante não havia tirado o resto da gasolina que tinha ficado no depósito da motosserra após a sua última utilização.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

1. Em 28.06.2021, o reclamante adquiriu à empresa reclamada uma motosserra ----MS 170 30CM R 3/8, no valor de 201,90€.
2. Em Junho de 2022, o reclamante tentou utilizar a motosserra, tendo verificado que a mesma não funcionava, pelo que a entregou à empresa reclamada para reparação ao abrigo da garantia.
3. Em 28.10.2022, o reclamante deslocou-se às instalações da empresa reclamada a fim de levantar a motosserra, tendo sido informado que teria de pagar a quantia de 41,36€, pela reparação, o que contestou, dado que a motosserra estava ao abrigo da garantia.
4. Dado que a empresa não permitia o levantamento da motosserra sem que fosse efectuado o pagamento, o reclamante pagou o valor de 41,36€ , sob protesto, tendo apresentado reclamação no Livro de Reclamações, solicitando o respectivo reembolso.
5. Até à presente data, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor pago, mantendo-se o conflito sem resolução.
6. O reclamante para levantar a motosserra teve que pagar à reclamada a quantia referida no ponto 3 da reclamação.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em consideração a matéria dada como assente, designadamente que a motosserra foi adquirida pelo reclamante em 28/06/2021 e por essa razão a garantia se mantém em relação à motosserra até 28/06/2024, nos termos do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante a quantia de €41,36 no prazo de 10 dias, devendo esse valor ser enviado para o IBAN PT50-



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e ao abrigo no disposto nos artº 6º, 7º, 11º, 12º, 15º nº 1 alínea a) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante a quantia de €41,36, e a remeter o valor ao reclamante através de transferência bancária para o IBAN constante na sentença no prazo de 10 dias.

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 01 de Março de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)